

**LEI Nº 12.639, DE 14.11.96 (D.O. DE 02.12.96)**

**Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo cearense nas telas de cinema do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Deverão ser projetadas, gratuitamente, nas telas de cinema, antes do início de cada sessão, e por um período de 60 (sessenta) segundos, informações sobre o turismo cearense.

**Parágrafo Único** - As informações a serem projetadas terão tão somente a fita e o material audio-visual adequado fornecidos pela Secretaria de Turismo do Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
ANYA RIBEIRO DE CARVALHO**